

Processo: 010.228/2017-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Responsável(eis): Carlos Magno Duque Bacelar, Hidrotec Construcoes e Comercio Eireli, Soliney de Sousa e Silva, Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Interessado(os): Não há.

DESPACHO

Em exame tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados por meio do Convênio 804/2007, celebrado com o Município de Coelho Neto/MA para implantação de Sistema de Abastecimento de Água.

2. Promovidas as citações dos responsáveis, a proposta da SecexTCE é de considerar revéis o Município de Coelho Neto/MA e o Sr. Soliney de Sousa e Silva; rejeitar as alegações de defesa da empresa Hidrotec Construções e Comércio Ltda.; julgar as contas irregulares, condenar o ex-prefeito solidariamente a empresa (R\$ 478.644,31) e o ente municipal (R\$ 2.701.355,64), bem como aplicar individualmente multa ao então gestor e à contratada.

3. O Ministério Público junto ao TCU manifesta-se parcialmente de acordo com o encaminhamento proposto pela unidade instrutiva, pois entende que deve ser afastada a responsabilidade solidária do município.

4. Entendo, todavia, que os autos carecem de saneamento antes da apreciação de mérito.

5. Observei que o ofício citatório do Sr. Soliney de Sousa e Silva, considerado revel, foi entregue no endereço disponível na base de dados do TSE, no Município de Coelho Neto/MA (peças 82 e 87). No entanto, pesquisa realizada na base da Receita Federal revela outro endereço, inclusive em cidade distinta, Teresina/PI (peça 113).

6. Embora também sejam utilizados endereços de outros sistemas corporativos do TCU, o cadastro da Receita Federal é a principal fonte de dados oficial adotada por este Tribunal para fins de identificação do domicílio dos responsáveis, cujas informações são atualizadas a cada exercício financeiro, quando da declaração do Imposto de Renda.

7. Diante disso, por cautela, com o fim de evitar eventuais alegações de nulidade processual em razão da inobservância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, pondero necessária a realização de nova citação do Sr. Soliney de Sousa e Silva no endereço disponível na base de dados da Receita Federal (peça 113).

Brasília, 26 de setembro de 2022

(Assinado eletronicamente)

Augusto Sherman Cavalcanti
Relator